



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*  
**Gestão 2021/2024**



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Encaminho anexo Projeto de Lei, que *"Ratifica a Sexta Alteração e a Consolidação do Contrato de Consórcio do Convales e dá outras providências"*.

Na oportunidade informo que foi aprovada na assembleia geral do Convales realizada em 23 de janeiro de 2024, as alterações que seguem na forma da sexta alteração e a consolidação do Contrato de Consórcio do Convales, conforme documento anexo.

As alterações foram aprovadas de forma unânime pelos Prefeitos e Prefeita presentes na referida assembleia, tendo em vista a necessidade de adequar o Contrato de Consórcio do Convales, uma vez que a última alteração ocorreu no ano de 2014.

Dentre as alterações, encontra-se a adesão do Cocalzinho-GO ao Convales, que teve seu ingresso aprovado em assembleia geral, realizada em 15 de dezembro de 2023. Diante disso, optou-se por alterar também a denominação do consórcio, de modo a retirar a expressão "Noroeste de Minas", uma vez que passou a fazer parte município de outro Estado.

É importante destacar na oportunidade, que há outros municípios de Goiás que já realizaram visitas ao Convales, demonstrando expectativa em também fazer parte do consórcio, motivo pelo qual avaliou-se a necessidade da alteração também da denominação do consórcio, mantendo a expressão CONVALES, que já se tornou conhecida e reconhecida, pelos relevantes serviços que vem prestando em nossa região.

Destaco ainda que toda alteração ao contrato de consórcio, além de aprovação em assembleia, necessita também de ratificação, ou seja, de aprovação legislativa, conforme previsto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que *"Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, que se dispõe:

*"A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados".*  
(destaquei).

Na oportunidade, informo que os técnicos do Convales estão à disposição desta Câmara Municipal, para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Assim, requeremos que a matéria seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme especificado no ofício do CONVALES em anexo.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA  
GOMES:036608486  
03  
Assinado de forma digital por  
GERALDO MAGELA  
GOMES:03660848603  
Dados: 2024.04.02 12:05:09  
-03'00'  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito